



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

## **PROJETO DE LEI n° 020/2002.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCLUIR A INFRA-ESTRUTURA DO LOTEAMENTO COPAS VERDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a concluir a infra-estrutura do Loteamento Copas Verdes, localizado na Secção Dourado, neste Município.

**Art. 2º** - O Município buscará ressarcir-se dos valores gastos na complementação da infra-estrutura junto à Empresa Urbanizadora responsável pelo empreendimento, através de medidas judiciais e/ou extrajudiciais.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO:** *SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS*

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** *11.02.17.512.065.2.058.4490.51.00.00*

*11.02.26.451.071.1.003.4490.51.00.00*

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 21 DE MARÇO DE 2002.

**ELOI JOÃO ZANELLA**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. nº 028/2002

Erechim, 21 de março de 2002.

**Senhor Presidente:**

Encaminhamos-lhe, em regime de urgência urgentíssima, Projeto de Lei nº 020/2002, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCLUIR A INFRA-ESTRUTURA DO LOTEAMENTO COPAS VERDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

**ELOI JOÃO ZANELLA**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**  
**Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO**  
**D.D. Presidente do Poder Legislativo**  
**NESTA CIDADE.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

## **JUSTIFICATIVA**

O Loteamento **COPAS VERDES**, implementado pela empresa **URBANIZADORA J. MEDEIROS LTDA.**, foi aprovado em 21.09.1983, sob a égide da Lei Municipal nº 1.735/81, na qual constava, em seu artigo 12 e incisos, a obrigatoriedade do loteador construir a infra-estrutura geral do empreendimento, sem ônus para o Município

O art. 13 da mesma lei determinava a elaboração de um **TERMO DE COMPROMISSO** assinado pelo proprietário do loteamento, no qual se comprometia com as obras de urbanização e dava em caução lotes hipotecados à Prefeitura Municipal no valor correspondente às obras urbanísticas a serem implementadas.

Assim, 100 (cem) lotes foram hipotecados ao Município.

Todavia, o empresário alienou quase a totalidade dos imóveis, sem a anuência do Município, inclusive os hipotecados, através de instrumentos de Promessa de Compra e Venda, cujos cessionários já tomaram posse dos bens prometidos. Dos cem imóveis hipotecados em garantia, apenas 4 (quatro) encontram-se, hoje, liberados.

Para complicar, a Empresa Urbanizadora deixou de existir **de fato**, pois que não tem mais sede determinada e seu responsável não reside mais nesta cidade, nem neste Estado.

Em reunião com a Promotoria Pública da Comarca de Erechim, realizada em 26.07.2001, ficou salientado o posicionamento daquele órgão público de que os adquirentes de lotes daquele loteamento não têm o dever de pagar pelas obras de infra-estrutura ainda não implementadas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Por sua vez, o Município de Erechim localizou o Sr. Jorge Medeiros, sócio-gerente da Urbanizadora J. Medeiros, na cidade de Campo Grande-MS., e o notificou, através de Notificação Extrajudicial, levada a efeito pelo 4º Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos daquela Comarca, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento daquela notificação, dar cumprimento na integralidade das obrigações assumidas junto ao Município de Erechim, com referência ao dito Loteamento, sob pena de o Município concluir as obras urbanísticas pendentes, sob suas expensas, resarcindo-se, posteriormente, pelos meios disponíveis contratuais, inclusive através de medidas judiciais cabíveis. Transitou aquele prazo ***in albis***, pois o Sr. Jorge Medeiros não se pronunciou, nem se manifestou direta ou indiretamente sobre aquela notificação, dando liberdade ao Município complementar a infra-estrutura faltante.

Como a complementação urbanística demanda despesa pública imediata, mesmo que seja possível seu ressarcimento futuro, há necessidade de autorização do Poder Legislativo, a fim de satisfazer a Lei de Responsabilidade Fiscal em vigor.

Dai porque, o encaminhamento do presente Projeto de Lei.

ERECHIM/RS., 21 DE MARÇO DE 2002.

**ELOI JOÃO ZANELLA**  
**Prefeito Municipal**